

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-11-2010. — O Juiz de Direito, Dr(a). *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303912295

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 11306/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) N.º 1440/06.7TBVRL-B

Administrador Insolvência: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho
Insolvente: Sousa & Machado, L.ª

A Dra. Mara Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Sousa & Machado, L.ª, NIF — 501617930, Endereço: Rua Miguel Torga, 2 e 3, Vila Real, 5000-524 Vila Real, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronun-

ciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Real, 15 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Mara Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *António dos Santos Ferreira*.

303943878

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 11307/2010

Processo: 443/08.1TBVVC-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 568550

Data: 20-09-2010

Administrador Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Guadiana e outro(s).

O Dr. Fernando Tainhas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Graciper — Comércio de Vestuário Unipessoal, L.ª, Endereço: Rua António José de Almeida, N.º 9, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Juiz de Direito, Dr(a). *Fernando Tainhas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Climaco*. — 20-09-2010

303952933



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 17647/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso 679/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de Janeiro, se procedeu, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º da referida lei e nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, com Sandra Margarida Marques Moita Mendes, ficando posicionada na 2.ª Posição Remuneratória, 7.º Nível Remuneratório, da tabela remuneratória única do Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, com efeitos a 06 de Setembro de 2010.

1 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

203953898

Despacho (extracto) n.º 17648/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso 679/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de Janeiro, se procedeu, ao

abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º da referida lei e nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, com Vanessa Elisabete Varela da Silva, ficando posicionada na 2.ª Posição Remuneratória, 7.º Nível Remuneratório, da tabela remuneratória única do Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, com efeitos a 06 de Setembro de 2010.

01 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

203953557

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 17649/2010

Considerando que nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, às instituições de ensino superior cabe aprovar as normas que disciplinem as regras a observar na contratação por convite do pessoal especialmente contratado e respectivo regime de contratação;

Considerando que o presente Regulamento foi alvo de adequada divulgação cumprindo-se o disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Aprovo ao abrigo da alínea *s*) do n.º 1 do artigo 30º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril de 2009, publicados na 2.ª Série do *Diário da*

República, n.º 89, de 08 de Maio), o Regulamento Recrutamento e Selecção de Pessoal Docente Especialmente Contratado do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

3 de Setembro de 2010. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

Regulamento de Recrutamento e Selecção de Pessoal Docente Especialmente Contratado do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras a adoptar na contratação do pessoal especialmente contratado do ISCTE-IUL, ao abrigo do artigo 3.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Recrutamento

1 — Podem ser contratadas para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados para a instituição.

2 — As individualidades referidas no número anterior designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por:

- a) Professores convidados;
- b) Professores visitantes;
- c) Assistentes convidados.

3 — Pode ainda ser especialmente contratado o seguinte pessoal:

- a) Leitores;
- b) Monitores.

Artigo 3.º

Professores convidados e Professores visitantes

1 — Os professores catedráticos convidados, os professores associados convidados e os professores auxiliares convidados são recrutados de entre titulares do grau de doutor ou, excepcionalmente e desde que devidamente fundamentado, de entre individualidades detentoras de um currículo científico e pedagógico demonstrativo de competências na área disciplinar para que são contratados.

2 — Os professores de instituições de ensino superior estrangeiras bem como os investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais, são designados por professores visitantes.

Artigo 4.º

Assistentes convidados

Os assistentes convidados são recrutados de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado.

Artigo 5.º

Leitores

Os leitores são recrutados de entre titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, e detentores de adequado currículo para o ensino de línguas estrangeiras.

Artigo 6.º

Monitores

Os monitores são recrutados de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Recrutamento de professores visitantes, professores convidados e assistentes convidados

1 — Os professores visitantes, os professores convidados e os assistentes convidados são recrutados por convite em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

2 — A proposta de contratação deve ser instruída com um Relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da área ou áreas disciplinares da individualidade a contratar, currículo vitae do mesmo, indicação do

período e regime de contratação bem como a categoria a que é equiparada por via contratual.

3 — O relatório referido no número anterior deve descrever as competências científicas, técnicas, pedagógicas e profissionais que são reconhecidas à individualidade a contratar.

4 — A proposta e o respectivo relatório são apresentados pelo Director do Departamento interessado na contratação, e submetidos à aprovação do Conselho Científico do ISCTE-IUL, sendo a contratação da competência do Reitor.

Artigo 8.º

Recrutamento de leitores

1 — Os leitores são recrutados por convite em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

2 — A proposta de contratação deve ser instruída com um Relatório subscrito por, pelo menos, dois professores, currículo vitae do leitor a contratar e indicação do período e regime de contratação.

3 — A proposta e o respectivo relatório são apresentados pelo Director do Departamento interessado na contratação, e submetidos à aprovação do Conselho Científico do ISCTE-IUL, sendo a contratação da competência do Reitor.

4 — Podem desempenhar funções de leitor, sem precedência de qualquer proposta ou convite, individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou protocolos internacionais nos termos neles fixados

Artigo 9.º

Recrutamento de monitores

1 — Os monitores são recrutados por convite em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

2 — A proposta de contratação deve ser instruída com um Relatório subscrito por um professor da área ou áreas disciplinares do monitor a contratar, currículo vitae do mesmo e indicação do período e regime de contratação

3 — As propostas são apresentadas ao Reitor pelo Director do Departamento interessado na contratação, sendo a contratação da competência do Reitor.

Artigo 10.º

Regime de contratação

1 — Os professores visitantes, os professores convidados e os leitores são contratados a termo certo, e, em regra, em regime de tempo parcial.

2 — Os assistentes convidados e os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

3 — Excepcionalmente, podem os professores convidados e os leitores ser contratados em regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, sempre que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

a) Reconhecimento expresso e devidamente fundamentado da necessidade de contratação em regime de tempo integral por parte do Director do Departamento que subscreve a proposta.

b) A adopção do referido regime de contratação constar no Relatório a que se referem os artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

4 — Podem ainda ser contratados em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, os professores visitantes, desde que se verifiquem cumulativamente as condições referidas nas alíneas a) e b) do número anterior do presente artigo.

5 — A contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial igual ou superior a 60 %, só pode ter lugar quando, tendo sido aberto concurso para categoria de carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

6 — Aos professores auxiliares convidados que à data de entrada em vigor do presente Regulamento estejam em funções no ISCTE-IUL, e que tenham sido contratados a termo certo e em regime de tempo integral pode ser, por deliberação do órgão competente, autorizado o regime de dedicação exclusiva.

Artigo 11.º

Duração dos contratos

1 — A duração dos contratos, seja em regime de tempo parcial seja em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, incluindo eventuais renovações, é contratualmente fixada, com observância das disposições legais no que se refere à sua duração máxima.

2 — Os monitores são contratados por um período máximo de doze meses, não renovável.

Artigo 12.º

Renovação dos contratos

1 — Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento caducam no seu termo, salvo renovação expressa do mesmo.

2 — A proposta de renovação, devidamente fundamentada e acompanhada por relatório circunstanciado das actividades desenvolvidas pelo docente durante o período contratual, é subscrita pelo Director do Departamento a que o docente se encontra afecto, sendo competente para autorizar a renovação do contrato, o Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 13.º

Denúncia dos contratos

Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento podem ser denunciados por parte do contratado, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 14.º

Casos especiais de contratação

1 — No âmbito de acordos de colaboração em que o ISCTE-IUL seja parte, ou no quadro de colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes, como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos dos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento.

2 — O recrutamento dos docentes referidos no número anterior obedece aos trâmites processuais definidos no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Prestação de serviço

O número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos é contratualmente fixado no quadro do Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL.

Artigo 16.º

Quotas de contratação

As percentagens de contratação em regime de tempo parcial e tempo integral do pessoal docente referido no presente Regulamento são fixadas pelo Conselho de Gestão.

Artigo 17.º

Avaliação de desempenho

Os docentes contratados no regime de contrato a termo por período superior a seis meses, estão sujeitos à competente avaliação de desempenho, no quadro do Regulamento em vigor no ISCTE-IUL.

Artigo 18.º

Notificações

As notificações aos interessados são efectuadas por uma das seguintes formas:

- Correio electrónico, com recibo de entrega da notificação;
- Ofício registado;
- Notificação pessoal.

Artigo 19.º

Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicam-se as normas legais constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidas por despacho do Reitor, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de Abril, o disposto nos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril, e demais legislação aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à data da sua aprovação.

203954375

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de rectificação n.º 2403/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 29 de Outubro de 2010, rectifica-se o aviso n.º 21959/2010, respeitante ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra para a Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade, onde se lê:

«10 — Métodos de selecção e critérios: Tendo em conta as razões de celeridade em causa neste procedimento e as necessidades a suprir, o presente recrutamento tem carácter de urgência. Assim, ao abrigo dos números 2 e 4 do artigo 53.º da LVCR, e dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, deverá ser utilizado apenas um único método de selecção obrigatório — avaliação curricular — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.»

deve ler-se:

«10 — Métodos de selecção e critérios: Tendo em conta as razões de celeridade em causa neste procedimento e as necessidades a suprir, o presente recrutamento tem carácter de urgência. Assim, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 53.º da LVCR, e dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, deverá ser utilizado apenas um único método de selecção obrigatório — prova escrita de conhecimentos — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.»

16 de Novembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.
203953938

Regulamento n.º 856/2010

Regulamento

Nos termos da alínea x) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de Setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 5 de Novembro de 2010, o seguinte regulamento:

Regulamento da Biblioteca das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra

TÍTULO I

Natureza, matriz identitária e missão

Artigo 1.º

Natureza

A Biblioteca das Ciências da Saúde, adiante designada BCSUC, é uma unidade de extensão cultural e de apoio à formação científica e pedagógica da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Matriz identitária

1 — A BCSUC tem como matriz identitária as anteriores Bibliotecas das Faculdades de Medicina e de Farmácia da Universidade de Coimbra, de cuja fusão resultou, na concretização da estratégia de racionalização da gestão dos espaços e do espólio bibliográfico da Universidade de Coimbra.

2 — Na estrutura de unidades da UC a BCSUC articula-se com o SIBUC e depende directamente da Reitoria.

Artigo 3.º

Missão

A BCSUC tem por missão manter organizado o seu espólio e disponibilizar o acesso a toda a comunidade universitária de Coimbra, bem como à restante comunidade científica nacional e internacional, proporcionando um serviço de elevado rigor, profissionalismo e qualidade.